

considerado como dispensa imotivada. - **Estabilidade Mãe - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA – PATERNA** - Fica assegurado a empregada gestante o acréscimo de mais 30 (trinta) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, mediante acordo feito diretamente com a empregada, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias - **Estabilidade Aposentadoria - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO** - Fica garantida a estabilidade provisória, pelo período de 08 meses, aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de contribuição voluntária e integral, condicionada aos seguintes requisitos. - a) Que o empregado trabalhe na empresa a mais de 10 (dez) anos; - b) comprove o empregado seu tempo total de contribuição através da apresentação do CNIS (Extrato de vínculos e contribuições à Previdência), fornecido gratuitamente pela Previdência Social (INSS), no momento de sua contratação ou quando solicitado pelo empregador; - c) adquirindo o direito a aposentadoria na forma da alínea anterior, extingue-se a estabilidade provisória, prevista no *caput*; - d) Perderá o direito a estabilidade provisória o empregado que não atenda, tempestivamente, os requisitos das alíneas “a” e “b”; - **PARAGRAFO ÚNICO:** Não fara *jus* a estabilidade provisória desta cláusula se o empregado for dispensado por justa causa ou por pedido de demissão. - **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ISENÇÃO DO COMMISSIONISTA** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas às normas da empresa. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E - DESCARGA DE CAMINHÕES** - A movimentação de carga ou descarga de caminhões deverá ser efetuada por empregados contratados para tal finalidade. - **Outras estabilidades - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO SEGURADO** - Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença não acidentário, estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da alta do órgão previdenciário. - **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Compensação de Jornada - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/ COMPENSAÇÃO MENSAL (BANCO DE HORAS)** - Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina os parágrafos 2º e 5º do artigo 59 e art. 611-A, Inc. II, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo, inclusive individual, adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho (BANCO DE HORAS), efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, estabelecidos os seguintes critérios e limites: - a) Sendo o banco de horas pactuada acima de 240 (duzentos e quarenta) dias e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletivo de trabalho; - b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga. - c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador. - d) Após a apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, a compensação se dará mediante concessão de folga, impreterivelmente, de maneira que não exceda no período máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais. - e) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias. - **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes) - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por ano ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o pai e a mãe trabalhem na mesma Unidade, a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos caberá tão somente a